



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-7



Ofício n.º 90/2026.

Iturama-MG, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Sinomar Barbosa de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG

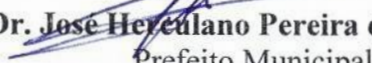
**Assunto:** Segue Projeto de Lei n.º 60 /2026.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 4.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE “JETON”, AOS MEMBROS MENCIONADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 9º, DA LEI N.º 3.804, DE 18/02/2009 E INCISOS I E II DA LEI N.º 4.022, DE 19/01/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG  
13/04/2026 16:55 000406



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 119/2026



Iturama/MG, 13 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera o art. 1º da Lei n.º 4.144, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a fixação de “jeton”, aos membros mencionados nos incisos I e II do art. 9º, da Lei n.º 3.804, de 18/02/2009 e incisos I e II da Lei n.º 4.022, de 19/01/2011”.**

A presente propositura é de fundamental importância para a segurança jurídica e a adequação do nosso ordenamento municipal à Constituição da República. A principal finalidade deste projeto é corrigir um vício de inconstitucionalidade material presente na redação original da Lei n.º 4.144/2011, que atrela o valor da gratificação devida a membros de comissões especiais ao salário-mínimo.

Conforme apontado no Termo de Análise Jurídico-Constitucional emitido pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais (Procedimento Administrativo MPE n. 34.16.0024.0295952.2025-05), tal vinculação afronta diretamente o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que vedam expressamente o uso do salário-mínimo como indexador de qualquer vantagem pecuniária no serviço público.

A jurisprudência pátria é uníssona em rechaçar essa prática, por entender que ela compromete a autonomia orçamentária do Município e cria reajustes automáticos de despesa, à margem da necessária autorização legislativa específica

Dessa forma, para sanar a inconstitucionalidade e atender à orientação do Ministério Público, o presente projeto propõe a desindexação da gratificação de ½ salário-mínimo, estabelecendo-a em um valor nominal fixo equivalente, ou seja, R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Esta medida confere previsibilidade orçamentária e, acima de tudo, restabelece a plena conformidade da norma com a ordem constitucional.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para o fortalecimento da legalidade, integridade e eficiência no Município de Iturama. Confiamos no elevado senso de responsabilidade pública dos Nobres Vereadores e Vereadora



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

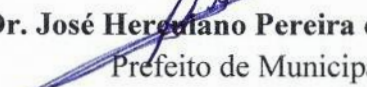
CNPJ 18.457.242/0001-74



para a análise e célere aprovação desta matéria, que solucionará uma pendência constitucional e trará benefícios duradouros para a administração.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.



  
**Dr. José Heróclano Pereira dos Santos**  
Prefeito de Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2026.**

Altera o art. 1º da Lei n.º 4.144, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a fixação de JETON, aos membros mencionados nos incisos I e II do art. 9º, da Lei n.º 3.804, de 18/02/2009 e incisos I e II da Lei n.º 4.022, de 19/01/2011”.

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei n.º 4.144/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação anual, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), devida aos servidores que compõem as comissões especiais previstas nos seguintes dispositivos legais:

I - Art. 9º, incisos I e II, da Lei n.º 3.804, de 18 de fevereiro de 2009; e

II - Art. 9º, incisos I e II, da Lei n.º 4.022, de 19 de janeiro de 2011.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de abril de 2026.

  
**Dr. José Heroniano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal